



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 066/2025

Laranjeiras do Sul, em 19 de agosto 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebido em
19/08/2025*

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADOS**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 031/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 042/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 38.554.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO Assinado de forma
digital por
VIOLA:9408 JOVANILDO
9256968 VIOLA:94089256968
Dados: 2025.08.19
14:45:40 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

18/08/2025

SÚMULA: ALTERA LEI Nº 042/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZARA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 38.554E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado Art. 1º da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 97 e 100 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 76, caput e inciso I, parágrafos §6º e § 7º e da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar concessão de direito real de uso de imóvel, abaixo especificado:

§1º.ÁREA URBANA DE 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), sem benfeitorias, constituído pelo LOTE Nº 01 (um) da QUADRA Nº 02 (dois) localizado no “LOTEAMENTO CENTRO ESTUDANTIL VILA ALBERT”, na Rua Jacob Roth, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ. MEMORIAL: FRENTE: Mede 60,15 metros, confronta com a Rua Jacob Roth; LADO DIREITO: De quem olha da Rua Jacob Roth, mede 100,00 metros, confrontando com a Rua Valdomiro G. de Siqueira; LADO ESQUERDO: De quem olha da Rua Jacob Roth, mede 100,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Guilherme Guerra; FUNDOS: Medindo um total de 60,14 metros, sendo 30,07 metros, confrontando com o Lote nº 02 e 30,07 metros, confrontando com o Lote nº 11, ambos da mesma Quadra nº 02; SITUAÇÃO: Lote de esquina de quadra. Matriculado sob nº 38.554, livro 2, ficha 001, do CRI da sede da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.”

Art. 2º - Fica alterado Art. 3º da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em decorrência da Concessão de Direito Real de Uso mencionada no artigo 1º, fica a empresa contemplada isenta do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na ocasião da concessão de direito real de uso.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

“Art. 4º - A presente concessão onerosa de direito real de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, condicionada ao cumprimento das metas e etapas propostas, ao longo deste período, no presente projeto de Lei, podendo, ao final, ser realizada a transferência definitiva da propriedade, nos termos da legislação vigente.

I - As metas conforme seguem:

a) *Atendimento a pequenos animais (cães e gatos) (machos e fêmeas), incluindo cuidados clínicos, castrações e chipagem:*

1. *De forma gratuita, desde que os tutores tenham Cadastro Único (CadÚnico) comprovado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul/PR e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro das possibilidades do Curso de Medicina Veterinária e do número de vagas a serem apresentadas, semestralmente, pela coordenação do Hospital Veterinário;*

2. *Com custo reduzido, quando forem resgatados e adotados com comprovação de tal vínculo com seus tutores, através de informações cedidas por Conselho e/ou associações da causa animal e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;*

3. *De forma gratuita, dentro do cronograma e número de vagas apresentadas pela coordenação do Hospital Veterinário no início de cada semestre letivo, quando estiverem em situação de rua, inscritos através de campanhas e/ou programas de proteção e bem-estar animal realizados por Conselho e/ou associações da causa animal e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;*

b) *Atendimento a animais de grande porte (bovinos e equinos), relativo a cuidados clínicos:*

1. *De forma gratuita, dentro do cronograma e número de vagas apresentadas pela coordenação do Hospital Veterinário no início de cada semestre letivo, aos produtores rurais que se enquadrem no Programa da Agricultura Familiar, comprovado através de dados informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;*

2. *Com custo reduzido, aos médios produtores rurais, comprovado através de dados informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul/PR;*

c) *Controle de zoonoses, desvermifugação e distribuição de vermífugos, de forma gratuita, com análise e ações realizadas periodicamente nos bairros com busca ativa nas residências para identificação da quantidade de animais vacinados ou não, castrados ou não, com dados tabulados em sistema próprio e compartilhados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

d) *Atendimento a pequenas propriedades e agricultores familiares em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja na área de Agronomia, com análises e estudos dos solos, orientações sobre manejos ou plantações, etc., ou na área de Medicina Veterinária, com atendimentos diversos a animais de pequeno e grande porte, entre outros;*

e) *Palestras e/ou formações para alunos da rede municipal de ensino, bem como para professores municipais e demais servidores públicos municipais de acordo com a necessidade*

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

da Administração Municipal, sendo, no mínimo, 6 (seis) eventos gratuitos ao ano, divididos igualmente entre os três públicos-alvo citados. E os demais eventos, que porventura venham a ocorrer sejam a custo reduzido;

f) Realização de, no mínimo, 4 (quatro) feiras anuais de adoção responsável de animais castrados, vacinados e monitorados via chip, a partir do primeiro semestre de 2026;

g) Desenvolvimento de, no mínimo, 2 (dois) projetos (anuais) de extensão para o atendimento da comunidade e de demandas necessárias para o desenvolvimento social do município, a partir do primeiro semestre de 2026, sem custo a comunidade e à administração municipal;

h) Realização de, no mínimo, 2 (dois) cursos e/ou treinamentos anuais para agricultores das comunidades do interior de Laranjeiras do Sul/PR, agricultores cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do primeiro semestre de 2027, sem custo aos agricultores e à administração municipal;

i) Oferta de vagas efetivas de trabalho em vários setores e áreas com previsão de, no mínimo, 30 vagas, no início de funcionamento das instalações, sendo profissionais formados em áreas específicas de atuação/atendimento com remunerações de acordo com formação e área de atuação;

j) Cursos de especialização (pós-graduação), com descontos de 50%, para servidores públicos municipais, a partir do primeiro semestre de 2027;

k) Parceria em projetos das secretarias municipais, de forma gratuita, em conformidade com os cursos oferecidos no Campus deste município, com início imediato a aprovação desta lei.

§1º. Os cronogramas e quantitativos das metas de cada ano e o que mais se fizer necessário para a correta execução do objeto poderão ser regulamentados via Decreto em periodicidade máxima de 2 (dois) anos, podendo ser editado em periodicidade menor quando necessário promover ajustes.

II - As etapas conforme seguem:

a) Etapa 1 - Construção de Hospital Veterinário de pequenos animais com sala de exames, salas cirúrgicas, laboratórios clínicos, salas de observação, ala de internamento, salas de aula, consultórios;

b) Etapa 2 – Início de atendimento à comunidade no Hospital Veterinário de pequenos animais, conforme normas e regras a serem observadas nos planos de trabalho e normativas da Instituição em conjunto com órgãos públicos responsáveis;

c) Etapa 3 – Construção de Hospital Veterinário de grandes animais e Centro de Práticas Agronômicas, com espaço para exames, salas de cirurgia, laboratórios clínicos, laboratórios para experimentos agrários e agropecuários, baias de observação, ala de internamento, salas de aula, consultórios e sala de autópsia;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

d) *Etapa 4 – Início de atendimento à comunidade no Hospital Veterinário de grandes animais e Centro de Práticas Agronômicas, conforme normas e regras a serem observadas nos planos de trabalho e normativas da Instituição em conjunto com órgãos públicos responsáveis;*

e) *Etapa 5 – Início da construção da sede própria, com salas de aula, anfiteatro, miniauditórios, laboratórios, estrutura administrativa, biblioteca, salas de aula, salas de inovação, entre outros espaços necessários.*

§2º. *As etapas são de responsabilidade da empresa contemplada com a referida concessão, não interferindo na execução das metas que devem ser, obrigatoriamente, desenvolvidas de acordo com cronograma e quantidade apresentados via Decretos Municipais.*

§3º. *Havendo atraso ou paralisação de qualquer natureza no cumprimento das metas e etapas o período não será contabilizado para fins de transferência definitiva da propriedade, conforme caput do Art. 4º, ficando condicionada ao cumprimento ininterrupto das metas.*

§4º. *As etapas são de responsabilidade da empresa contemplada com a referida concessão sem ônus algum a administração municipal. ”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 042/2024, de 01 de outubro de 2024, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de agosto de 2025

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.08.19
14:44:03 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026